

financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde - COAP;

XVIII – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XIX – Pactuar as diretrizes complementares nacionais e estaduais para fortalecimento da cogestão regional.

XX – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 7º - A Comissão Intergestora Regional do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR/SUS-PA - CIR reunir-se-à, ORDINARIAMENTE uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR-SUS/PA será o Presidente e, em caso de impedimento, o diretor do 11º CRS, e na ausência de ambos qualquer secretário, em consenso com os demais poderá conduzir os trabalhos da reunião.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

§ 3º - As reuniões ordinárias iniciar-se-ão sempre às 09 horas da manhã, conforme acordado em calendário oficial, contudo:

I - Até as 09h20min, espera-se toda a plenária;

II - A partir das 09h20min inicia-se a reunião com 50% da plenária;

III - Caso ultrapasse às 09h40min a reunião iniciará com os representantes do 11º CRS e 25% dos secretários.

Art. 8º - As reuniões da CIR- Comissão Intergestora Regional devem ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 9º - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado em reunião da CIR do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 10º - As reuniões da Comissão Intergestora Regional - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Leitura da pauta;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V- O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 11º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – Convocação do Presidente;

II – Solicitação de 1/4 (um quarto) dos membros da CIR-SUS/PA;

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-SUS/PA serão convocados por ofício, através de e-mail's,e por telefone, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 12º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único: As deliberações da plenária da CIR-SUS/PA deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 13º - O quorum para instalação e deliberação da CIR-SUS/PA, será composto por no mínimo os membros do 11º CRS e 25% dos secretários.

Art. 14º - A decisão da Comissão Intergestora Regional - CIR será aprovada exclusivamente por consenso do quorum.

§ 1º - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestora Regional - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestora Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.

§ 2º - Quando houver impasse insuperável na CIB-SUS/PA, a instância recursal será a Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 15º - São instâncias da Comissão Intergestora Regional do Sistema Único de Saúde do Pará –CIR/SUS/PA:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Art. 16º - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIR-SUS/PA, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

Parágrafo Único: Na plenária da CIR-SUS/PA somente poderão

fazer uso da palavra, as seguintes autoridades e representações:

I - Membros da CIR-SUS/PA que compõem o segmento SESPA e COSEMS.

II - Secretários Municipais de Saúde.

III - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 17º - A Secretaria Executiva contará com:

I- Secretário Executivo;

II- Apoio técnico-administrativo.

Art. 18º - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional CIR-SUS/PA, compete:

I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestora Regional CIR-SUS/PA.

II – Providenciar a convocação das reuniões da Plenária da CIR-SUS/PA

III – Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.

IV – Organizar e secretariar as reuniões da Plenária da CIR-SUS/PA.

V – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Plenária da Comissão Intergestora Regional - CIR-SUS/PA.

VI – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da Comissão Intergestora Regional - CIR-SUS/PA.

VII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestora Regional Sudeste - CIR-SUS/PA.

VIII - Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR-SUS/PA.

IX – Alimentar a página da Comissão Intergestora Regional CIR-SUS/PA, para divulgar o regimento, as resoluções CIR-SUS/PA, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões das Comissão Intergestora Regional - CIR e as notícias alusivas à Comissão Intergestora Regional –CIR-SUS/PA.

X Analisar e distribuir às Câmaras Técnicas, quando for o caso, documentos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde da Comissão Intergestora Regional – CIR.

XI – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa encaminhados para a CIR.

Art. 19º - Os processos para apreciação da CIR-SUS/PA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 05 (Cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico do 11º CRS, com o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da solicitação, quando houver necessidade de vistoria.

§ 2º - A pauta de reunião da CIR-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros por email, com antecedência mínima de 72 horas, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 20º – Compete às Câmaras Técnicas da CIR-SUS/PA;

I – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-SUS/PA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

II – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestora Regional- CIR-SUS/PA.

III – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestora Regional – CIR-SUS/PA.

IV – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Regional – CIR-SUS/PA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros paritariamente.

§ 2º - A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Saúde e do Presidente da CIR/PA.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Do presidente

Art. 21º - O presidente será escolhido entre os membros da CIR.

I - O presidente da CIR-SUS/PA terá mandato de (02) anos;

II – O mandato se extingue por renuncia expressa, ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR.

Do secretário executivo

Art. 22º O secretário executivo será indicado pelo diretor do 11º CRS dentre os servidores do quadro efetivo.

I - O secretário executivo será destituído a qualquer tempo, a critério do presidente ou do diretor da 11º CRS, com aprovação da maioria dos membros da CIR.

II – O secretário será destituído por renuncia expressa, devidamente acatada pelo presidente e pelo diretor da 11º CRS.

Dos membros

Art. 23º Serão notificados os membros da CIR que:

I – Faltarem 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano.

Parágrafo único – As notificações serão aplicadas aos membros faltosos, com cópia para o Prefeito e Conselho Municipal de Saúde do respectivo município.

CAPÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-SUS/PA registrados em ata.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIR-SUS/PA.

Art. 26º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 29 de Agosto 2012.

NORMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452172

Resolução N° 01, de 12 de setembro 2012

O Presidente da Comissão Intergestora Regional da região do Carajás Estado do Pará – CIR/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a resolução nº 83, de 16/04/2012 que resolve repactuar o desenho de regionalização do Estado do Pará que passa a ser conformado por 12 (doze) regiões de saúde/Comissões Intergestores Regionais.

- **Considerando** a resolução nº 237 de 09/08/2012 que resolve pactuar a alteração da regionalização do Estado do Pará aprovada pela resolução nº 83 de 16/04/2012.

- **Considerando** que as comissões devem possuir regimento próprio assim como uma equipe organizadora.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, “*ad referendum*”, Regimento Interno com 26 artigos que institui que a secretaria executiva deste órgão deverá ser composta por um presidente e um secretário, assim como pelos demais membros.

Art. 2º - Aprovar os nomes de **Valmir Silva Moura** para presidência e **Brisa Guimarães da Cunha** para secretaria.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 23 de outubro 2012

NORMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452178

Resolução N° 02, de 11 de outubro 2012

O Presidente da Comissão Intergestora Regional da região do Carajás Estado do Pará – CIR/PA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da PORTARIA N° 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a PORTARIA N° 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o respectivo Componente Reforma;

Considerando a resolução nº 237 de 09/08/2012 que resolve pactuar a alteração da regionalização do Estado do Pará aprovada pela resolução nº 83 de 16/04/2012 e que institui que o município de Dom Eliseu passa a fazer parte da CIR – Carajás, sob jurisdição deste 11º CRS;

Considerando que foi realizada vistoria técnica pelo 5º CRS tudo foi considerado dentro dos parâmetros de legalidade instituída;

Resolve:

Art. 1º - Homologar o projeto de Expansão da Estratégia de Saúde da Família do município de Dom Eliseu.

Art. 2º - Aprovar a homologação expansão da Unidade do bairro da Liberdade no município de Dom Eliseu após vistoria do 5º CRS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 23 de outubro 2012

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 12ª Regional

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452460

Portaria: 565/25.10.12

Objetivo: participar de Capacitação em controle de qualidade da água para consumo humano

Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06 de setembro de 1994, que disciplina a concessão de Diárias em missão oficial do estado e obtenção de capacitação profissional.